DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2961/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15949/2015
PROTOCOLO	: 1630797
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1 - LUIZ ANTONIO MILHORANÇA; 2 - ANTONIO CARLOS GORGATTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 006/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA.
CONTRATADA	: C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
VALOR INICIAL	: R$ 59.653,52
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2014 (f. 61-86) e formalização do Contrato Administrativo nº 127/2014 (f. 180-185), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e de outro lado a empresa **C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de assepsia, conforme detalhamento contido na cláusula segunda, no valor de R$ 59.653,52 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com prazo de 10/3/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 3323/2016 (f. 193-199) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 127/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2265/2017 (f. 222) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, e ainda aplicação de multa em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 127/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 10/3/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/4/2014 (f. 174), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 127/2014, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e de outro lado a empresa **C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator